



# Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO E TEMPORÁRIO, ATÉ A POSSE DOS CONCURSADOS DO CONCURSO PÚBLICO 2015, OU ATÉ O FIM DA VALIDADE DO SELETIVO 2016, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL Nº 01/2015 DE SELEÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR.**

## Base Legal:

C.F/88 - art. 37, inciso IX  
Lei Federal nº 8.745/93  
C/ alterações posteriores

**CONSIDERANDO** que a EDUCAÇÃO é um serviço público essencial e não pode ser interrompido;

**CONSIDERANDO** ainda que o concurso público realizado para suprimento de cargos em vacância encontra-se sob julgamento judicial;

**CONSIDERANDO** que os professores efetivos tiveram sua jornada reduzida para 13 horas aulas;

**CONSIDERANDO** que algumas turmas estão sem professores.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR TEMPO DETERMINADO E SEM VINCULO EMPREGATICIO**, que fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ: 01.612.575/0001-28, representado pelo senhor **PREFEITO MUNICIPAL, JOSÉ LOPES FILHO**, abaixo assinado doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Senhora, **ERONITE NONATO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora do CPF: 012.854.853-35 e RG: 2.080.672 SSP-PI, residente e domiciliada no Sítio Campestre, s/n, Centro na cidade de Caridade do Piauí, denominado neste ato simplesmente **CONTRATADA**, celebram por força deste instrumento e mediante as suas cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica contratada a prestação dos serviços como **PROFESSORA**, para trabalhar na Creche Municipal Tia Conceição como Professora regente na Educação Infantil com a carga horária de 20 horas semanais, tendo em vista a Lei 11.738/08 que assegura 2/3 da carga horária em sala de aula e 1/3 de atividades pedagógicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor mensal deste contrato será de R\$ **958,50** (Novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), que será pagos com recursos do FUNDEB/ ou outro recurso próprio do município mediante recibo, descontados o ISS da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O tempo de duração deste contrato iniciar-se-á com assinatura do presente, com fim até a posse dos concursados do concurso público que se encontra sob júdice, ou até o fim da validade do seletivo/2015, sendo no caso o que ocorrer primeiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica o Contratado ciente que a rescisão do contrato nos não gerará direito a indenização alguma, vez que o presente contrato se trata de



## Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

uma exceção à regra, com o fito unicamente de não haver paralisação do serviço público essencial.

**CLÁUSULA QUARTA** – A contratação para prestação dos serviços objeto deste contrato é de caráter transitório e temporário sem vínculo empregatício e o regime é o estabelecido pela legislação trabalhista e normas vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA** – O contratado ao assinar este contrato, declara que aceita todas as ordens e normas da contratante, em igualdade com os demais servidores, através da Secretaria Municipal de Educação, da qual fica subordinada.

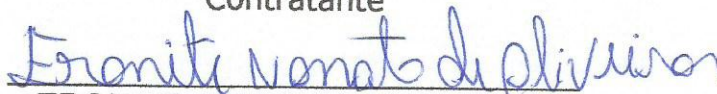
**CLÁUSULA SEXTA** – Fica eleito o foro da Comarca de sua Jurisdição, para dirimir qualquer dúvida sobre este contrato, se renunciado a outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito na presença de duas testemunhas.

Caridade do Piauí, 09 de março de 2016.

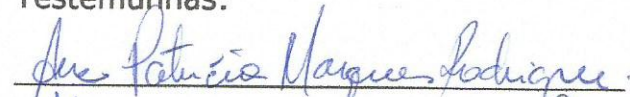
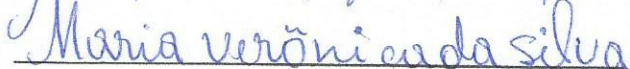
  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LOPES FILHO**

Prefeito Municipal  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**ERONITE NONATO DE OLIVEIRA**

Contratado(a)

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_